

Porto Alegre, 8 de maio de 2020.

## Orientação Técnica IGAM nº 23.998/2020.

l.	A Câmara Municipal de Guaíba solicita análise técnica do IGAM do Projeto de Lei
nº 027,	de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a
contrate	ar temporariamente 03 (três) enfermeiros, e dá outras providências".

II. A iniciativa legislativa do projeto de lei atende ao disposto no inciso I do art. 119 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Sobre o conteúdo do projeto de lei, a contratação temporária deve ser um fato atípico, e condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Repercussão Geral nº 612², do STF.

No caso concreto, conforme justificativa, o fato ensejador da contratação pode ser enquadrado no inciso II do art. 217 da Lei nº 2596, de 2010³ (Regime Jurídico dos Servidores), não havendo óbice legal para a realização da contratação, uma vez que conforme exposto na justificativa, tais contratações é decorrente do aumento de demanda em virtude da Pandemia de Covid-19.

Cabe, ao Poder Legislativo, por sua função fiscalizatória, monitorar a situação apresentada, uma vez que os contratos emergenciais devem perdurar tão somente enquanto persistir a emergencialidade.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 027, de 2020, cabendo aos Vereadores a análise de mérito e a deliberação da proposição.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 119.- É competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (...)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4144344&numeroProcesso=6 58026&classeProcesso=RE&numeroTema=612#

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 217. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a: (...)II - combater surtos epidêmicos; (...)



O IGAM permanece a disposição.

TATIANA MATTE DE AZEVEDO

Tatiana Mattede Oserdo

OAB/RS 41.944

Consultora Jurídica do IGAM

**BRUNNO BOSSLE** 

Juno Boul

OAB/RS 92.802

Supervisor jurídico do IGAM

Corafine P. Novake Gradugues

**CAROLINE R. NEITZKE RODRIGUES**Assistente de Pesquisa do IGAM